SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 07 de Dezembro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO IV | Nº 0616

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2012 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2012
OBJETO: Aquisição de equipamentos e mobiliário padronizados para equipar as escolas de educação infantil do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA.
VALOR: R$ 39.564,13
RECURSO: Convênio nº 700937/2011/FNDE
DATA DA ASSINATURA:13/09/2012. CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ (MF): 34.671.057/0001-34. CONTRATADO: MOVEIS SÃO PEDRO LTDA, CNPJ: 04.119.636/0001-08

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:71153FE6

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2012 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2012
OBJETO: Aquisição de equipamentos e mobiliário padronizados para equipar as escolas de educação infantil do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA.
VALOR: R$ 49.531,45
RECURSO: Convênio nº 700937/2011/FNDE
DATA DA ASSINATURA:13/09/2012. CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ (MF): 34.671.057/0001-34. CONTRATADO: REAL COM. DE MOVEIS LTDA-ME, CNPJ: 12.430.417/0001-73

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:126FF973

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2011/2014

Presidente **: Helder Zahluth Barbalho –Prefeito De Ananindeua**
1º Vice-Presidente : Adnan Demackhi – Prefeito De Paragominas
2º Vice-Presidente : Elias Santiago – Prefeito De Concórdia Do Pará
Tesoureiro : Iran Ataide De Lima – Prefeito De Mojú
Secretário : Josenir Gonçalves Nascimento

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL :

Hélio Leite Da Silva – Prefeito De Castanhal
Maurino Magalhães De Lima – Prefeito De Marabá
Marcilio Costa Picanço – Prefeito De Terra Santa
João Carlos Dos Santos Dias – Prefeito De Barcarena
Wagner Oliveira Fontes – Prefeito De Redenção
Cledson Farias Lobato Rodrigues – Prefeito De Bagre

MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR

AMAM – Pedro Rodrigues Barbosa – Prefeito de Portel
AMATCARAJÁS – Luciano Guedes – Prefeito de Pau D'Arco
AMBEL – Edmauro Ramos de Faria – Prefeito de Benevides
AMUCAN – Denilson Batalha – Prefeito de Faro
AMUNEP – José Alves Feitosa – Prefeito de Inhangapí
AMUT – Edmir José da Silva – Prefeito de Pacajá
CODESEI – José Waldoli – Prefeito de Cametá
COIMP – Cleuma Bezerra – Prefeita de Primavera

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 263/2012

DECRETO No 263/2012, de 30 de Novembro de 2012.

Declara Situação de Emergência nas áreas: Região Alvorada, Canastrão e Sede do Município, afetadas por CODAR NE. HEX 12.302-ENXURRADAS OU INUNDAÇÕES BRUSCAS –Chuvas intensas – 1.3.2.1.4.

O Senhor RENAN LOPES SOUTO, Prefeito do município de Água Azul do Norte, localizado no estado de Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:
I – Que a grande intensidade de chuvas afetou diretamente a população do Município, comprometendo o atendimento de suas necessidades básicas como: alimentação, transporte, assistência à saúde, segurança e habitação, ocorrida no dia 30 de Novembro de 2012, tendo início às 13:00 horas e duração de 24 horas, na zona rural e sede do município;
II- Que em decorrência dos seguintes danos: alagamento de casas ocasionando perda de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e de uso doméstico, eletrodomésticos, veículos, documentos pessoais, vestuários e outros;
III – Que a destruição de estradas vicinais além de pontes e bueiros, inviabilizando o abastecimento de gêneros de primeira necessidade assim como o escoamento da produção e o transporte de inúmeras famílias residentes nas vilas, agrovilas e vicinais;
IV - Que a economia do município baseada principalmente na agricultura e na produção leiteira está seriamente comprometida pela precariedade das vias de acesso;
V – Que o parecer da COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência.**

DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como CODAR NE. HEX 12.302-ENXURRADAS OU INUNDAÇÕES BRUSCAS **–Chuvas intensas – 1.3.2.1.4.**
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMDEC – coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC – coordenadoria Municipal de Defesa Civil.
Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas

e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 30 de Novembro de 2012.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleudenice Bonfim de Macedo
Código Identificador:E4CE8497

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÂO

RETIFICAÇÃO
ERRATA:
Na publicação do Diário Oficial do Município, edição nº 0614 do dia 05 de Dezembro de 2012, na Portaria nº 0169/GPMAAN/2012, Artigo 1º, Onde se lê **01/11/2012**, leia-se **01/12/2012**.
Gabinete do Prefeito, Água Azul do Norte –PA, 06 de Dezembro de 2012.

Publicado por:
Maria Idalina Amaral Viana
Código Identificador:4EB0D3C8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0268/GPMAAN/2012

DECRETO Nº. 0268/GPMAAN/2012 Água Azul do Norte, 06 de Dezembro de 2012.

> "Nomeia o Assessora Especial do Município de Água Azul do Norte e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Decreta:

Art. 1º - Nos termos deste ***Decreto*** fica nomeada a **Assessora Especial** da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto do Município de Água Azul do Norte – PA, a Srª. **Alane Seibert dos Santos.**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Água Azul do Norte em, 06 de Dezembro de 2012.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Idalina Amaral Viana
Código Identificador:7A3D7A94

SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N° 077/2012

Informa o Resultado do Pregão Presencial nº 077/2012, que visa Aquisição de implementos agrícolas para atendimento da agricultura familiar do município de Água Azul do Norte. EMPRESA VENCEDORA: REIMAC REDENÇÃO IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA.

Água Azul do Norte-PA, 05de Dezembro de 2012.

CLEUDENICE B. DE MACEDO
Pregoeira

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:4C8B2B8E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 379/2012 - LDO

LEI MUNICIPAL Nº. 379/2012 GP DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

> DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU - PA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Dom Eliseu - PA, para o exercício financeiro de 2013, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2o, da Constituição Federal, nas normas estabelecidas pela lei 4.320/64, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao disposto no Estatuto das Cidades e a Lei Orgânica do Município, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II - as diretrizes e estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V -as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e

VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o artigo 165, § 2o, da Constituição Federal, combinado com o artigo 131, da Lei Orgânica Municipal, as prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2013, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do Anexo I desta Lei, em conformidade com as diretrizes gerais do Plano Plurianual (PPA), instituído pela Lei Municipal nº 322 de 27 de novembro de 2009, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2013 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de Educação, Saúde e Assistência Social.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2013, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º. O Poder Executivo avaliará a eficiência das ações desenvolvidas, para o cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei, semestralmente.

Art. 3º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 407, de 30 de junho de 2011-STN, 4ª Edição válida para 2012.

Art. 4º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO AANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

06.02.00 DEMONSTRATIVO VI - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA.

02.07.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CCARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2013, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2012 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2013, 2014 e 2015 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 407/2011 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 7º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.8º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 9º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Próprio de Previdencia.

Art. 10 – Em razão do que está estabelecido no §2º, inciso IV, alinea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de diretrizes orçamentárias – LDO, deverá conter avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores Municipais, nos três ultimos exercícios. O Demonstrativo VI – Avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de previdência dos Servidores Públicos, seguindo a portaria nº 249/2010 – STN, estabelece um comparativo de receitas e despesas

Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade financeira do RPPS.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 407/2010-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2013, 2014 e 2015.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2013, 2014 e 2015.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2013 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2013 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

Art. 21º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas, subprograma, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º. As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 22º. A elaboração e a aprovação dos Projetos de Lei Orçamentária de 2012, e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o principio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
§ 1º. O poder executivo divulgará no mural da prefeitura e/ou pela internet:
a) Estimativa das receitas de que trata o Art. 12. § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
b) Lei Orçamentária de 2013 e seus anexos;
c) Créditos adicionais e seus anexos;
d) Execução orçamentária e financeira;
e) Montante de restos a pagar;
f) Montante de precatórios.
§ 2º. O Poder Legislativo deverá realizar audiências publicas durante a apreciação da Proposta Orçamentária de 2013, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no parágrafo único do Art. 48 da Lei complementar nº 101, de 2000.
§ 3º. As estimativas das receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do panorama econômico ou de qualquer outro fator relevante.
§ 4º. As estimativas das despesas obrigatórias de que se trata os anexos desta Lei deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e o nível de endividamento do Município.
§ 5º. A coleta de dados das propostas orçamentárias dos órgãos, entidades e fundos do Poder executivo, o seu processamento e a sua consolidação na Lei orçamentária Anual para 2013, bem como suas alterações e as modificações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos por meio de sistema integrado de gestão administrativa.
Art.23. A Lei Orçamentária Anual abrangerá os orçamentos - fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

1 – pessoal e encargos sociais;
2 – juros e encargos da dívida;
3 – outras despesas correntes;
4 – investimentos;
5– inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas; e
6 – amortização da dívida.

Art. 24. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e autarquia, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade, observando-se a estrutura organizacional do Município.

Art. 25. A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:
I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social;
II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
III - ao atendimento de ações de alimentação escolar;
IV - à concessão de subvenções sociais, econômicas e subsídios;
V - ao pagamento de precatórios judiciários e de débitos judiciais periódicos vincendos, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
VI - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 26. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:
I - texto da lei;
II - quadros orçamentários consolidados;
III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes :

I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;
II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;
III - resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
IV - resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
V - receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
VI - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por elemento de despesa e fonte de recursos;
VII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, subprograma e elemento de despesa;
VIII - recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;
IX - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
X - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;
XI - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - análise da conjuntura econômica do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;
II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.
III - indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais;

§ 3º. O Poder Executivo disponibilizará até 30 (trinta) dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:
I - os resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
II - os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 60 do

ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14/1996, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
III - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2012 e o programado para 2013, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a memória de cálculo;
IV - a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2012 e a estimada para 2013, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras;
V - o demonstrativo da receita nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000, destacando-se os principais itens de:
a) impostos;
b) contribuições sociais; e
c) taxas;
VI – a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 4º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§5º. O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2013, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 27. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de setembro de 2012, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 28. As diretrizes fixadas por esta Lei têm a finalidade precípua de permitir que a administração pública municipal desenvolva suas ações visando promover o equilíbrio das finanças publicas, ao mesmo tempo possibilitando a formação de poupança interna para aplicação em investimentos, programas sociais e demais ações previstas no Plano Plurianual – PPA.

***Parágrafo Único*.** O equilíbrio das finanças públicas e a formação da poupança interna deverão ser alcançados por meio do equilíbrio fiscal, destacando-se, neste, as seguintes medidas:

I – Incremento da arrecadação, através de:
a) aumento real da arrecadação tributária**;**
b) recebimento da dívida ativa tributária
c) recuperação de crédito junto aos governos federal e estadual.

II – Controle de despesas, através de:
a) redução de despesas com custeio administrativo e operacional;
b) rígido controle das despesas com pessoal e encargos sociais;
c) execução de investimentos dentro da capacidade de reembolso do Município.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 29. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2013 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.(Arts. 1º,§ 1º, 4º I, "a", e 48 LRF)

Art. 30. Os Fundos Municipais terão suas receitas especificadas no Orçamento da receita da Unidade Gestora Central e suas despesas vinculadas a seus objetivos identificados nos anexos e adendos da Unidade Gestora Central.

§ 1º - Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por ato administrativo, serem delegados aos secretários municipais de cada área de abrangência dos referidos Fundos.

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da Unidade Gestora central.

Art. 31. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 32. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

Art. 33. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo Único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 (trinta) de setembro de 2012, não ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Art. 34. O Poder Legislativo terá como limites de despesas correntes e de capital em 2013, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da constituição Federal.

***Parágrafo Único*.** Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2013, seja inferior ao efetivamente arrecadado, dos tributos citados no *caput* deste artigo, ao final do exercício de 2012, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 35. Não poderão ser destinados recursos do Tesouro Municipal para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, salvo as prevista no plano plurianual, mediante convênio;
II - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 36. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

***Parágrafo Único*.** Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 37. É vedada a inclusão na Lei do Orçamento Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos, inclusive os provenientes das receitas próprias das entidades mencionadas nesta Lei, para clubes e associações ou quaisquer entidades congêneres, exceto nos casos em que esses recursos sejam destinados a programas específicos desenvolvidos pelas respectivas entidades privadas, sem fins lucrativos, que atinjam seu objetivo social e, em especial, a creche e instituições de atendimento a pré-escola, ao idoso e ao portador de deficiência.

Art. 38. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades de natureza continuada e preencham uma das seguintes condições:

I – Prestem atendimento direto ao público nas áreas de: assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, turismo, lazer, assim como aqueles voltados ao fortalecimento da base produtiva e ao associativismo municipal;
II - atendam ao disposto nos artigos 195, § 3º, 204 e 217 da Constituição Federal, no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

***Parágrafo Único*.** Não se aplica o disposto neste artigo, às contribuições estatutárias devidas às entidades municipalistas, em que o Município for associado.

Art. 39. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de subsídios para empresas privadas, ressalvadas as que exerçam atividades de utilidade e interesse público ou com notório reconhecimento social desde que atendam ao disposto a Lei municipal especifica.

Art. 40. Poderão ser incluídas na lei orçamentária ou em seus créditos adicionais, dotações destinadas a viabilizar:

I - concessão de subvenções econômicas para cobertura de déficits de manutenção das entidades da Administração indireta, desde que atendido o disposto em lei municipal especifica.
II - consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal;

Art. 41. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida para atendimento de eventos fiscais imprevistos.

***Parágrafo Único*.** Para efeito desta Lei, entende-se como eventos fiscais imprevistos, a despesa diretamente relacionada ao funcionamento e manutenção dos serviços da administração Pública Municipal não orçada ou orçada a menor.

Art. 42. Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado.

***Parágrafo Único*.** Os recursos vinculados, oriundos de convênios e operações de crédito, não serão considerados na apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 43. As renúncias de receita, estimadas para o exercício financeiro de 2011, são as constantes do Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo VII, desta lei, e serão consideradas para efeito de cálculo do orçamento da receita.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 44. Todas as despesas relativas à divida publica municipal, mobiliaria ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da Lei Orçamentária anual, obedecidos os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2012, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento, desde que autorizado pelo Poder Legislativo.

Art. 45. As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária e autorizadas por lei específica.

Art. 46. A verificação dos limites da dívida pública serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Art. 47. O Orçamento do Município abrigará obrigatoriamente recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal, e débitos constantes de precatórios Judiciários, para o cumprimento do que dispõe o artigo 100 e seus parágrafos da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 48. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em setembro de 2012, projetada para o exercício de 2013, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no art. 34 desta Lei, respeitado em todo caso o disposto no art. 19, da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 49. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, publicará, até 31 de outubro de 2012, tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança, integrantes do quadro geral de pessoal, demonstrando, por unidade administrativa e autarquia, os quantitativos de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores efetivos e temporários, e os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a Administração Pública Municipal, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

§ 2º Os cargos transformados após 31 de outubro de 2012, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 50 No exercício de 2013, observado o disposto no art. 169, e no art. 32 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:
I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 29, considerados os cargos transformados, previstos no § 2o do mesmo artigo, bem como aqueles criados de acordo com o art. 32, desta Lei, ou se houver vacância, após 31 de outubro de 2012, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
III - for observado o limite previsto no art. 28 desta Lei.

Art.51. No exercício de 2013, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no **caput**, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou a quem este delegar competência.

Art. 52. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo específico da lei orçamentária de 2013, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§- 1º. *Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo e autarquia, cujo percentual será definida em Lei especifica.*

§ - 2º.. O anexo previsto no **caput** conterá a quantificação e o valor das admissões ou contratações, bem como o valor referente às demais alterações propostas.

Art. 53. O disposto no § 1o do art. 18 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.
Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do **caput**, a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, efetuada por força de lei ou de decisão judicial, e os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:
I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; e
III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 54. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar no 101, de 2000.

§ 1º- Os efeitos orçamentários e financeiros de Lei que conceda ou amplie incentivo ou beneficio de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, em despesas em valor equivalente.

§ 2º - Os projetos de Lei aprovados no exercício de 2013, que concedam renuncia de receita do município, ou vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos, devem viger por, no máximo 2(dois) anos.

Art. 55. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins desta Lei, gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referencia e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.
Art. 56. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal, bem como modificações da legislação tributária nacional ou estadual.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. O Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal para suas unidades gestoras.

***Parágrafo Único*.** O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 58. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta arrecadação para atingir o resultado primário desta Lei, conforme determinado pelo artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de "projetos" e de "atividades e operações especiais", calculado de forma proporcional à participação de cada Poder no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2013, excluídas:

I - as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução;
II - despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;
III - atividades do Poder Legislativo.

§ 1º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subseqüente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º. O Poder Legislativo com base na informação de que trata o § 1º, deverá publicar ato, até o final do mês subseqüente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 59. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 60. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

***Parágrafo Único*.** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e conseqüências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.
Art. 61. O Poder Executivo deverá atender, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária.

Art. 62. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2013, fica o Poder

Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na razão de 1/12 avos da respectiva dotação.

***Parágrafo Único*.** Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no *caput* serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a utilização de créditos adicionais suplementares, na forma prevista nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 63. Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.

Art. 64. Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 65. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 66. A Administração Municipal envidará todos os esforços possíveis no sentido de criar estrutura adequada para apropriar as despesas de forma a demonstrar o custo de cada ação, possibilitando a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, em cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso I, alínea "e", c/c o art. 50, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

***Parágrafo Único*.** Para assegurar o cumprimento do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo Municipal deverá estabelecer mediante ato administrativo próprio normas relativas ao controle de custo e avaliação do resultado dos programas financiados com os recursos do orçamento.

Art. 67. Integram esta Lei, em atendimento ao disposto nos §§ 1º, 2 º e 3º, do art. 4o da Lei Complementar no 101, de 2000, o Anexo II, com as Metas Fiscais, constituído dos demonstrativos I a VIII, e o Anexo III, contendo a demonstração dos Riscos Fiscais.

Art. 68. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu - PA, aos (28) vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal

CÉLIO ALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:A9A7CEA2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 0602/2012

DE 03 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre Aforamento Definitivo para o Senhor JOACE DA SILVA LIMA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Ipixuna, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, EDISON RAIMUNDO ALVARENGA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

*Artigo 1o – Fica concedido ao **Senhor JOACE DA SILVA LIMA,** brasileiro, casado, portador do **C.P.F. nº. 461.175.802-82, R.G. nº. 0796232121 – SSP/BA**, TITULO DEFINITIVO de um lote de terras do patrimônio municipal, situado a Rua Capitariquara, 49, Quadra 36, Lote 61, Centro, para onde faz frente, limitando-se pela lateral direita com a Senhora Isabel Maria Brechó, limitando-se pela lateral esquerda com o Senhor Pio Rodrigues da Silva e fundos com o Senhor José Braz Lima, medindo 09:70 metros de frente, 31:00 metros pela lateral direita, 31:00m pela lateral esquerda e fundos com 09:70 metros, perfazendo um total de 300:70m2 (trezentos metros quadrados e setenta centímetros).*

Artigo 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ipixuna, aos 03 de julho de 2012.

EDISON RAIMUNDO ALVARENGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:B9B16CD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 0603/2012

DE 03 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre Aforamento Definitivo para o Senhor ANTONIO MARCOS SOUSA LIMA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Ipixuna, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, EDISON RAIMUNDO ALVARENGA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

*Artigo 1o – Fica concedido ao **Senhor ANTONIO MARCOS SOUSA LIMA,** brasileiro, solteiro, portador do **C.P.F. nº. 696.406.642-20, R.G. nº. 4320951 – PC/PA**, TITULO DEFINITIVO de um lote de terras do patrimônio municipal, situado a Avenida Professora Terezinha, 132, Quadra 29, Lote 18, Felicidade, para onde faz frente, limitando-se pela lateral direita com a Senhora Maria do Rosário Pereira da Silva, limitando-se pela lateral esquerda com o Senhor Valdeny da Silva Lobo e fundos com o Senhor Ademilson Filomeno da Silva, medindo 10:00 metros de frente, 30:00 metros pela lateral direita, 30:00m pela lateral esquerda e fundos com 10:00 metros, perfazendo um total de 300:00m2 (trezentos metros quadrados).*

Artigo 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ipixuna, aos 03 de julho de 2012.

EDISON RAIMUNDO ALVARENGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:5CEB31D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 0604/2012

DE 03 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre Aforamento Definitivo para o Senhor SALOMÃO TEIXEIRA NEGREIROS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Ipixuna, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, EDISON RAIMUNDO ALVARENGA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
*Artigo 1o – Fica concedido o **Senhor SALOMÃO TEIXEIRA NEGREIROS,** brasileiro, casado, portador do **C.P.F. nº. 249.478.813-72, R.G. nº. 1605173-4 - SSP/MT**, TITULO*

DEFINITIVO de um lote de terras do patrimônio municipal, situado a Avenida Professora Terezinha, 104, Quadra 19, Lote 22, Felicidade, para onde faz frente, limitando-se pela lateral direita com o Senhor José Abidias Rocha de Sousa, limitando-se pela lateral esquerda com o Senhor Werbiti Damaceno da Costa e fundos com o Senhor Florisvaldo de Jesus Costa, medindo 10:00 metros de frente, 20:00 metros pela lateral direita, 20:00m pela lateral esquerda e fundos com 10:00 metros, perfazendo um total de 200:00m2 (duzentos metros quadrados).

Artigo 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ipixuna, aos 03 de julho de 2012.

EDISON RAIMUNDO ALVARENGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:B33AFC24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 0605/2012

DE 03 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre Aforamento Definitivo para o Senhor ANTONIO SILVINO BEZERRA FILHO e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Ipixuna, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, EDISON RAIMUNDO ALVARENGA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
*Artigo 1o – Fica concedido o **Senhor ANTONIO SILVINO BEZERRA FILHO,** brasileiro, solteiro, portador do **C.P.F. nº. 716.708.742-49, R.G. nº. 3669049 - PC/PA**, TITULO DEFINITIVO de um lote de terras do patrimônio municipal, situado a Travessa Vai para o Céu, 40, Quadra 61, Lote 125, Centro, para onde faz frente, limitando-se pela lateral direita com a Senhora Rosilene Alves de Souza, limitando-se pela lateral esquerda com o Senhor Egidio Alves da Silva e fundos com o Senhor Cecilio Bueno de Souza, medindo 09:50 metros de frente, 21:70 metros pela lateral direita, 21:70m pela lateral esquerda e fundos com 09:50 metros, perfazendo um total de 206:15m2 (duzentos e seis metros quadrados e quinze centímetros).*

Artigo 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ipixuna, aos 03 de julho de 2012.

EDISON RAIMUNDO ALVARENGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:3C3356F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 0607/2012

DE 03 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre Aforamento Definitivo para a Senhora MARIA MARTA CALDEIRA SIQUEIRA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Ipixuna, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, EDISON RAIMUNDO ALVARENGA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
*Artigo 1o – Fica concedido a **Senhora MARIA MARTA CALDEIRA SIQUEIRA,** brasileira, casada, portadora do **C.P.F. nº. 679.101.812-72, R.G. nº. 3217012 – SSP/PA**, TITULO DEFINITIVO de um lote de terras do patrimônio municipal, situado a Rua Cachoeira da Fumaça esquina com a Travessa São Francisco, 02, Quadra 88, Lote 102, Centro, para onde faz frente, limitando-se pela lateral direita com a Travessa São Francisco, limitando-se pela lateral esquerda com o Senhor Roberto Silvino Toledo e fundos com o Senhor Edivan Nascimento de Sousa, medindo 09:50 metros de frente, 21:00 metros pela lateral direita, 21:00m pela lateral esquerda e fundos com 09:50 metros, perfazendo um total de 199:50m2 (cento e noventa e nove metros quadrados e cinquenta centímetros).*

Artigo 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ipixuna, aos 03 de julho de 2012.

EDISON RAIMUNDO ALVARENGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:BFE13128

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 0609/2012

DE 14 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre Aforamento Definitivo para a Senhora PENHA VIEIRA DO NASCIMENTO VIANA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Ipixuna, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, EDISON RAIMUNDO ALVARENGA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
*Artigo 1o – Fica concedido a **Senhora PENHA VIEIRA DO NASCIMENTO,** brasileira, casada, portadora do **C.P.F. nº.765.336.462-49, R.G. nº. 4650891 – PC/PA**, TITULO DEFINITIVO de um lote de terras do patrimônio municipal, situado a Rua Castanheira, 95, Quadra 30, Lote 04, Felicidade, para onde faz frente, limitando-se pela lateral direita com o Senhor Isaias Teodorico Pereira, limitando-se pela lateral esquerda com a Senhora Maria Patrocina Lopes da Silva e fundos com a Senhora Damiana Maria dos Santos, medindo 20:00 metros de frente, 30:00 metros pela lateral direita, 30:00m pela lateral esquerda e fundos com 20:00 metros, perfazendo um total de 600:00m2 (seiscentos metros quadrados).*

Artigo 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ipixuna, aos 14 de agosto de 2012.

EDISON RAIMUNDO ALVARENGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:D63C0062

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 0610/2012

DE 14 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre Aforamento Definitivo para o Senhor JOÃO HUMBERTO LEITE SOUTO e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Ipixuna, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, EDISON RAIMUNDO ALVARENGA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
*Artigo 1o – Fica concedido ao **Senhor JOÃO HUMBERTO LEITE SOUTO,** brasileiro, casado, portador do **C.P.F. nº.443.075.195-15, R.G. nº. 4613101 – SSP/PA**, TITULO DEFINITIVO de um lote de terras do patrimônio municipal, situado a Travessa Capelinha, esquina com a Rua Cachoeira da Fumaça, 21, Quadra 80, Lote 284, Centro, para onde faz frente, limitando-se pela lateral direita com o Senhor José da Silva, limitando-se pela lateral esquerda com a Rua Cachoeira da Fumaça e fundos com a Senhora Ocenira Tavares*

Lemos, medindo 16:00 metros de frente, 16:50 metros pela lateral direita, 16:80m pela lateral esquerda e fundos com 14:60 metros, perfazendo um total de 254:74m2 (duzentos e cinquenta e quatro metros quadrados e setenta e quatro centímetros).

Artigo 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ipixuna, aos 14 de agosto de 2012.

EDISON RAIMUNDO ALVARENGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:95A4A440

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 0612/2012

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre Aforamento Definitivo para a Senhora MARIA JURACI VIRGENS DE BRITO e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Ipixuna, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, EDISON RAIMUNDO ALVARENGA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
*Artigo 1º – Fica concedido a **Senhora MARIA JURACI VIRGENS DE BRITO,** brasileira, casada, portadora do **C.P.F. nº.656.272.702-25, R.G. nº. 2871391 – PC/PA**, TITULO DEFINITIVO de um lote de terras do patrimônio municipal, situado a Travessa Cachoeira do Couto, esquina com a Rua Canal do Valentim, 40, Quadra 40, Lote 235, Centro, para onde faz frente, limitando-se pela lateral direita com a Rua Canal do Valentim, limitando-se pela lateral esquerda com o Senhor Raimundo Lisboa da Silva e fundos com a Senhora Raimunda Lima das Neves, medindo 12:00 metros de frente, 30:00 metros pela lateral direita, 30:00m pela lateral esquerda e fundos com 12:00 metros, perfazendo um total de 360:00m2 (trezentos e sessenta metros quadrados).*

Artigo 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ipixuna, aos 26 de novembro de 2012.

EDISON RAIMUNDO ALVARENGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:FA7944FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 0613/2012

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre Aforamento Definitivo para o Senhor RAIMUNDO NONATO MOURA PEREIRA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Ipixuna, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, EDISON RAIMUNDO ALVARENGA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
*Artigo 1º – Fica concedido ao **Senhor RAIMUNDO NONATO MOURA PEREIRA,** brasileiro, casado, portador do **C.P.F. nº.734.016.332-87, R.G. nº. 4062971 – PC/PA**, TITULO DEFINITIVO de um lote de terras do patrimônio municipal, situado a Rua Torquato da Conceição, 05, Quadra 44, Lote 51, Nova Canaã, para onde faz frente, limitando-se pela lateral direita com a Senhora Antonia Cleonice Pereira de Souza, limitando-se pela lateral esquerda com o Senhor Abilio Pereira e fundos com o Senhor Edilson Soares Santos, medindo 10:50 metros de frente, 30:00 metros pela lateral direita, 30:00m pela lateral esquerda e fundos com 10:00 metros, perfazendo um total de 307:50m2 (trezentos e sete metros quadrados e cinquenta centímetros).*

Artigo 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ipixuna, aos 26 de novembro de 2012.

EDISON RAIMUNDO ALVARENGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:30EACB32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 0614/2012

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre Aforamento Definitivo para o Senhor JOÃO BATISTA MOURA PEREIRA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Ipixuna, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, EDISON RAIMUNDO ALVARENGA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
*Artigo 1º – Fica concedido ao **Senhor JOÃO BATISTA MOURA PEREIRA,** brasileiro, casado, portador do **C.P.F. nº.336.544.503-00, R.G. nº. 17534002001-9 – SSP/MA**, TITULO DEFINITIVO de um lote de terras do patrimônio municipal, situado a Rua Boa Esperança, 18, Quadra 97, Lote 223, Nova Canaã, para onde faz frente, limitando-se pela lateral direita com a Senhora Maria Vilma Alves de Oliveira, limitando-se pela lateral esquerda com a Igreja Católica e fundos com o Senhor Zito Candido de Oliveira, medindo 10:00 metros de frente, 33:00 metros pela lateral direita, 33:00m pela lateral esquerda e fundos com 11:00 metros, perfazendo um total de 346:50m2 (trezentos e quarenta e seis metros quadrados e cinquenta centímetros).*

Artigo 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ipixuna, aos 26 de novembro de 2012.

EDISON RAIMUNDO ALVARENGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:ECF83890

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 0615/2012

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre Aforamento Definitivo para a CERÂMICA MODELO LTDA.- EPP e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Ipixuna, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, EDISON RAIMUNDO ALVARENGA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
*Artigo 1º – Fica concedido a **CERÂMICA MODELO LTDA.- EPP,** portadora do **C.N.P.J. nº.01.287.270/0001-07**, TITULO DEFINITIVO de um lote de terras do patrimônio municipal, situado a Travessa Capelinha, 158, Quadra 83, Lote 226, Nova Canaã, para onde faz frente, limitando-se pela lateral direita com o mesmo, limitando-se pela lateral esquerda com a Senhora Guiomar Sousa Santos e fundos com o Senhor Cláudio Pereira Rodrigues, medindo 30:00 metros de frente, 36:00 metros pela lateral direita, 36:00m pela lateral esquerda e fundos com 26:00 metros, perfazendo um total de 1.008:00m2 (mil e oito metros quadrados).*

Artigo 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ipixuna, aos 26 de novembro de 2012.

EDISON RAIMUNDO ALVARENGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:686C2685

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 205/2012

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A :

Art.1º. FICA EXONERADA a servidora VANIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, do cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial PMRP-DAS-190.2, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2012.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 28 de novembro de 2012.

SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER
Prefeita Municipal

EDNA MARIA CANGUSSÚ REIS PEREIRA
Secretária Municipal de Administração,
Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:7A454E5E

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1143/2012

DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE CONFIRMAÇÃO NO CARGO APÓS AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DO SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 41, § 4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Estágio Probatório, aprovado pelo Decreto Nº 104/2006-GP; e

CONSIDERANDO o resultado final da avaliação de Estágio Probatório, constante dos autos do Parecer Final da Comissão Permanente de Avaliação de Estágio Probatório;

R E S O L V E :

Art. 1º. Confirmar no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, à servidora HIKSANDRA DA SILVA MARTINS, registrada sob a matrícula nº 7005, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nomeada em virtude de aprovação em Concurso Público, através do Decreto nº 220/2009, assegurando ao referido servidor estabilidade no serviço público, nos termos do Art. 41 da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, através do Departamento de Pessoal, encarregada de efetuar o competente registro na ficha funcional do servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 05 de dezembro de 2012.

SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER
Prefeita Municipal

EDNA MARIA CANGUSSÚ REIS PEREIRA
Secretária Municipal de Administração,
Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:3864B8B0

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1144/2012

DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE CONFIRMAÇÃO NO CARGO APÓS AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DO SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 41, § 4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Estágio Probatório, aprovado pelo Decreto Nº 104/2006-GP; e

CONSIDERANDO o resultado final da avaliação de Estágio Probatório, constante dos autos do Parecer Final da Comissão Permanente de Avaliação de Estágio Probatório;

R E S O L V E :

Art. 1º. Confirmar no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, à servidora VANDERLIZ NOLASCO DA SILVA, registrada sob a matrícula nº 7006, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nomeada em virtude de aprovação em Concurso Público, através do Decreto nº 223/2009, assegurando ao referido servidor estabilidade no serviço público, nos termos do Art. 41 da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, através do Departamento de Pessoal, encarregada de efetuar o competente registro na ficha funcional do servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 05 de dezembro de 2012.

SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER
Prefeita Municipal

EDNA MARIA CANGUSSÚ REIS PEREIRA
Secretária Municipal de Administração,
Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:2A87D90C

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1145/2012

DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE CONFIRMAÇÃO NO CARGO APÓS AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DO SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 41, § 4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Estágio Probatório, aprovado pelo Decreto Nº 104/2006-GP; e

CONSIDERANDO o resultado final da avaliação de Estágio Probatório, constante dos autos do Parecer Final da Comissão Permanente de Avaliação de Estágio Probatório;

R E S O L V E :

Art. 1º. Confirmar no cargo de PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL / 1ª a 4ª série, à servidora VANCILEIA DA SILVA TEIXEIRA, registrada sob a matrícula nº 7180, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nomeada em virtude de aprovação em Concurso Público, através do Decreto nº 242/2009, assegurando ao referido servidor estabilidade no serviço público, nos termos do Art. 41 da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, através do Departamento de Pessoal, encarregada de efetuar o competente registro na ficha funcional do servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 05 de dezembro de 2012.

SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER
Prefeita Municipal

EDNA MARIA CANGUSSÚ REIS PEREIRA
Secretária Municipal de Administração,
Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:4FDEEEB7

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1146/2012

DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE CONFIRMAÇÃO NO CARGO APÓS AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DO SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 41, § 4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Estágio Probatório, aprovado pelo Decreto Nº 104/2006-GP; e

CONSIDERANDO o resultado final da avaliação de Estágio Probatório, constante dos autos do Parecer Final da Comissão Permanente de Avaliação de Estágio Probatório;

R E S O L V E :

Art. 1º. Confirmar no cargo de PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL / 1ª a 4ª série, à servidora CLEIDIANA GUEDES SILVA, registrada sob a matrícula nº 7210, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nomeada em virtude de aprovação em Concurso Público, através do Decreto nº 243/2009, assegurando ao referido servidor estabilidade no serviço público, nos termos do Art. 41 da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, através do Departamento de Pessoal, encarregada de efetuar o competente registro na ficha funcional do servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 05 de dezembro de 2012.

SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER
Prefeita Municipal

EDNA MARIA CANGUSSÚ REIS PEREIRA
Secretária Municipal de Administração,
Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:FA5349AF

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1147/2012

DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE CONFIRMAÇÃO NO CARGO APÓS AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DO SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 41, § 4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Estágio Probatório, aprovado pelo Decreto Nº 104/2006-GP; e

CONSIDERANDO o resultado final da avaliação de Estágio Probatório, constante dos autos do Parecer Final da Comissão Permanente de Avaliação de Estágio Probatório;

R E S O L V E :

Art. 1º. Confirmar no cargo de SERVENTE, à servidora SIMONE DO SOCORRO DA LUZ E SOUZA, registrada sob a matrícula nº 6866, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nomeada em virtude de aprovação em Concurso Público, através do Decreto nº 270/2009, assegurando ao referido servidor estabilidade no serviço público, nos termos do Art. 41 da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, através do Departamento de Pessoal, encarregada de efetuar o competente registro na ficha funcional do servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 05 de dezembro de 2012.

SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER
Prefeita Municipal

EDNA MARIA CANGUSSÚ REIS PEREIRA
Secretária Municipal de Administração,
Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:ABAD039B

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1148/2012

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0370/2012-SEMEC/PMRP;

R E S O L V E :

Art. 1º. Designar o servidor LUIZ MARCELO HUNHOFF, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura, para tratar de interesse da Educação Básica, na cidade de Belém- PA, no período de 10 a 13 de dezembro do corrente ano, concedendo-lhe 04 (quatro) diárias, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada, conforme Decreto nº 238/2011, de 30 de novembro de 2011, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de Novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 06 de dezembro de 2012.

SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER
Prefeita Municipal

EDNA MARIA CANGUSSÚ REIS PEREIRA
Secretária Municipal de Administração,
Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:0FAB7F3C

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 206/2012

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012.

ESTABELECE O RECESSO DE FINAL DE ANO PARA OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos IV,VII e XII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDOa necessidade de proceder o fechamento das contas públicas referentes ao exercício de 2012;

CONSIDERANDO a oportunidade de proporcionar aos servidores municipais a possibilidade de passar junto aos seus familiares às festividades de Natal e Ano Novo; e

CONSIDERANDO que não haverá qualquer prejuízo aos munícipes no que se refere aos serviços públicos essenciais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o Recesso de Final de Ano no âmbito dos órgãos da Administração Direta do Município de Rondon do Pará, no período de 17 de dezembro de 2012 a 18 de janeiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO - Exclui do recesso estabelecido no *caput* deste artigo, os seguintes serviços:

I - Serviço de Coleta de Lixo da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo;
II - Setor de Internação e Emergência do Hospital Municipal;
III - Departamento Municipal de Trânsito;

Art. 2º. Não haverá expediente externo nos demais órgãos da Administração Direta, podendo, entretanto, os respectivos chefes de setor convocar os funcionários nos dias úteis compreendidos no período de recesso para trabalhos internos considerados essenciais para o regular funcionamento do Serviço.

Art. 3º. É assegurado o funcionamento normal dos serviços hospitalares de urgência e internação, de limpeza pública, educacionais e outras atividades essenciais nos setores de Obras e de Transporte devendo os responsáveis pelos respectivos setores adotar as providências necessárias para evitar descontinuidade na prestação desses serviços à população.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 06 de dezembro de 2012.

SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER
Prefeita Municipal

EDNA MARIA CANGUSSÚ REIS PEREIRA
Secretária Municipal de Administração,
Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:1FF0D878

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 405/12

O Prefeito Municipal de Salinópolis, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

Considerando a decisão proferida em 13/08/2012, pelos Desembargadores componentes da 2ª Câmara Cível Isolada, do

Egrégio Tribunal de Justiça do Pará, à unanimidade, e com base no art. 555 do Código de Processo Civil, em conhecer, e dar provimento ao recurso, determinando o prosseguimento do Concurso Público nº 001/2011.
Considerando que o(a) Sr(ª) **Francisco Carlos Braga** foi aprovado(a) no Concurso Público Municipal nº 001/2011, para o cargo de **Motorista de Veículos Pesados**, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 32175, em 12/06/2012, caderno 05, páginas 05 e 06;

RESOLVE:

I - NOMEAR, a partir de 22 de novembro de 2012 o(a) candidato(a) acima mencionado(a), para exercer o cargo de **Motorista de Veículos Pesados** e será lotado(a) na Secretaria Municipal de Transportes.

II - Registre-se, Publique-se, Dê-se ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal
Salinópolis (PA), 22 de novembro de 2012

VAGNER S. CURI
Prefeito Municipal de Salinópolis

Publicado por:
Odiléa Nascimento Pinheiro
Código Identificador:FBD916D3

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 406/12

O Prefeito Municipal de Salinópolis, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

Considerando a decisão proferida em 13/08/2012, pelos Desembargadores componentes da 2ª Câmara Cível Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Pará, à unanimidade, e com base no art. 555 do Código de Processo Civil, em conhecer, e dar provimento ao recurso, determinando o prosseguimento do Concurso Público nº 001/2011.
Considerando que o(a) Sr(ª) **Hianna Cristina Lima Barros** foi aprovado(a) no Concurso Público Municipal nº 001/2011, para o cargo de **Braçal**, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 32175, em 12/06/2012, caderno 05, páginas 05 e 06;

RESOLVE:

I - NOMEAR, a partir de 22 de novembro de 2012 o(a) candidato(a) acima mencionado(a), para exercer o cargo de **Braçal** e será lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.

II - Registre-se, Publique-se, Dê-se ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal
Salinópolis (PA), 22 de novembro de 2012

VAGNER S. CURI
Prefeito Municipal de Salinópolis

Publicado por:
Odiléa Nascimento Pinheiro
Código Identificador:470ACC4B

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA GABINETE DO PREFEITO Nº 091/12

O Prefeito Municipal de Salinópolis, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - REVOGAR a exoneração da servidora, Srª. **Ana Paula de Jesus Castro**, matrícula nº 120551-0, do cargo de Secretária Municipal de Agricultura e do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Salinópolis, conforme Portaria Gabinete nº 088-D/12, de 31/10/2012.

II - Registre-se, Publique-se, Dê-se ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal
Salinópolis (PA), 09 de novembro de 2012

VAGNER S. CURI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odiléa Nascimento Pinheiro
Código Identificador:88C2F8C0

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATOS ADMINISTRATIVOS DO CONCURSO PUBLICO Nº 01/2009

N O T I F I C A Ç Ã O

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, do Departamento de Recursos Humanos, neste ato representado pela Sra. Joselândia Barbosa de Aquino, Chefe do Departamento, **NOTIFICA** o Sr. **SAMOEL ALMEIDA CONCEIÇÃO**, classificado em 33º lugar para o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, no Concurso Público nº 01/2009, **a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, sob pena de perda da vaga. A convocação foi expedida por este Departamento em 26/09/12 e enviada por 03 (três) vezes no endereço deixado no ato da inscrição, não sendo localizado. Em 29/11/2012 foi enviada a convocação pelo Correios/SEDEX-AR, sendo devolvida em 03/12/12 com o motivo "Endereço Insuficiente". A convocação se encontra neste Departamento.

Departamento de Recursos Humanos, São Félix do Xingu-PA, 06 de dezembro de 2012.

JOSELÂNDIA BARBOSA DE AQUINO
Chefe do Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Joselandia Barbosa de Aquino
Código Identificador:EB48356C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010-PMSJP. EDIÇÃO Nº 009/2012.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista a homologação do resultado final do Concurso Público nº 001/2010-PMSJP, pelo Decreto nº 170/2010-GAB/PMSJP, de 06 de setembro de 2010, publicado na Imprensa Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado, Edição nº 31751, de 14 de setembro de 2010, **CONVOCA** os 04 (quatro) candidatos abaixo relacionados (Anexo I), por ordem crescente de classificação de cada cargo, a comparecerem no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia 22/11/2012, na Secretaria Municipal de Administração (prédio da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas), sito à Av. Plácido Nascimento, 265, Centro, cidade de São João de Pirabas, de 07 às 13 h, para marcação da data do Exame Médico (Título VII do Edital – Segunda fase) e apresentação dos documentos relativos ao Exame Documental (Título VIII do Edital – Terceira fase).

O não comparecimento, na data aprazada, implicará na eliminação do candidato pelo critério de desistência, nos termos da alínea "a" do Item 53.1 do Edital do certame.

São João de Pirabas (PA), em 21 de Novembro de 2012.

LUÍS CLÁUDIO TEIXEIRA BARROSO
Prefeito Municipal de São João de Pirabas.

Publicado por afixação de acordo com o Art. 106 da LOM.

ANEXO I

NIVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO

MOTORISTA I – PMSJP-GAO-12
Nº - NOME DO CANDIDATO:
02- JONIKLEY VAZ DAS NEVES

ENSINO MÉDIO
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES – PMSJP-GNM-08
N° - NOME DO CANDIDATO:
01- REGINALDO DIAS DO MAR

NÍVEL SUPERIOR
ODONTÓLOGO – PMSJP-GNS-19
N°- NOME DO CANDIDATO:
19- MICHELY LIMA BRITO BUARQUE DE LIMA
20- RODOLPHO LOBÃO CECIM

Publicado por:
Artur Fernandes de Almeida
Código Identificador:33D8F7AC

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010-PMSJP. EDIÇÃO Nº 010/2012.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o ***Termo de Homologação do Resultado Final do Exame Documental*** ao cargo de Guarda Municipal ofertado no Concurso Público nº 001/2010-PMSJP, publicado na Imprensa Oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, edição do dia 07 de Novembro de 2011, **CONVOCA** os 02 (dois) candidatos abaixo relacionados (Anexo I), por ordem crescente de classificação, a comparecerem no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia 21/11/2012, na Secretaria Municipal de Administração (prédio da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas), sito à Av. Plácido Nascimento, 265, Centro, cidade de São João de Pirabas, de 07 às 13 h, para assinarem os seus respectivos atos de nomeação e termos de posse do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal.

O não comparecimento, na data aprazada, implicará na eliminação do candidato pelo critério de desistência, nos termos da alínea "a" do Item 53.1 do Edital do certame.

São João de Pirabas (PA), em 21 de Novembro de 2012.

LUÍS CLÁUDIO TEIXEIRA BARROSO
Prefeito Municipal de São João de Pirabas

Publicado por afixação de acordo com o Art. 106 da LOM.

ANEXO I

NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

GUARDA MUNICIPAL-PMSJP-GOGM
Nº- NOME DO CANDIDATO:
14- MACGIVER WESLEY SILVA DE BRITO
15- CLEYTON DO SOCORRO BORGES E BORGES

Publicado por:
Artur Fernandes de Almeida
Código Identificador:55962615

